



PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO

1. **Identificação:** Artigo urbano nº 1370, Sito na Rua Dr. Ernesto Sena de Oliveira nº 193, da União de Freguesias de Coja e Barril do Alva, Concelho de Arganil, corresponde-te ao Primeiro andar direito, destinado a habitação (T3) com 176.00 m² de área bruta privativa e 42.14 m² de área bruta dependente. Registado na Conservatória do Registo Predial de Arganil, Freguesia de Coja, sob a descrição nº 1639, Fração D.

A Mesa Administrativa pretende alienar o imóvel em cima melhor identificado por duas ordens de razão:

- a) Necessidade de acautelar recursos económicos em resultado da situação perspetivada pelo eventual atraso do cumprimento dos pagamentos das rendas referentes ao espaço ocupado no antigo Hospital Condessa das Canas, por parte da ARS, ULS ou Município, em virtude da transferência de competências por parte do Estado, sendo essencial dotar a Instituição de um reforço de tesouraria para fazer face aos seus compromissos e responsabilidades;
- b) Urgência no acautelar de recursos financeiros, decorrentes dos compromissos que esta instituição assumiu referentes ao aumento salarial após a revisão do ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, que se perspetiva para o ano em curso.

Nesse sentido, dá se nota de que o valor patrimonial da avaliação da Autoridade Tributária e Aduaneira é de 44 172.80 € (quarenta e quatro mil cento e setenta e dois euros e oitenta cêntimos), bem como a avaliação da empresa CIVIBEIRA – Projetos e Avaliações Lda, no montante de 112 500.00 € (cento e doze mil e quinhentos euros).

Assim, a alienação do artigo em causa, cumpridos os requisitos inscritos na alínea g) do nº 1 do artigo 21º do Compromisso desta Misericórdia, apresenta-se como a melhor solução para rentabilização deste património específico, solicitando-se, desde já, a respetiva autorização para a sua venda, bem como os poderes necessários ao Provedor, ou outros elementos que a Mesa Administrativa designar, para a concretização de eventual negócio com potenciais interessados, sejam eles particulares ou entidades coletivas, bem como a negociação direta, ou o recurso a agência imobiliária para esse efeito.

Arganil, 11 de Março de 2024

P'la Mesa Administrativa,

O Provedor

(Prof. António Carvalhais da Costa)





PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO

1. **Identificação:** Artigo urbano nº 523, Sito em Torrozelas, Freguesia e Concelho de Arganil, correspondente a Casa de arrecadação (em ruínas) com 30.00 m2. Registado na Conservatória do Registo Predial de Arganil, Freguesia de Arganil, sob a descrição nº 39/19850108, Fração A.

A Mesa Administrativa pretende alienar o imóvel em cima melhor identificado por três ordens de razão:

- a) Necessidade de acautelar recursos económicos em resultado da situação perspetivada pelo eventual atraso do cumprimento dos pagamentos das rendas referentes ao espaço ocupado no antigo Hospital Condessa das Canas, por parte da ARS, ULS ou Município, em virtude da transferência de competências por parte do Estado, sendo essencial dotar a Instituição de um reforço de tesouraria para fazer face aos seus compromissos e responsabilidades;
- b) Urgência no acautelar de recursos financeiros, decorrentes dos compromissos que esta instituição assumiu referentes ao aumento salarial após a revisão do ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, que se perspetiva para o ano em curso.
- c) Sendo um Património, sem rentabilidade para a instituição e encontrar-se em ruínas, é aconselhável que seja alienado, para evitar custos futuros.

Nesse sentido, dá-se nota de que o valor patrimonial da avaliação da Autoridade Tributária e Aduaneira é de 2 578.10 € (dois mil quinhentos e setenta e oito euros e dez cêntimos), bem como a avaliação da empresa CIVIBEIRA – Projetos e Avaliações Lda, no montante de 1 500 € (mil e quinhentos euros).

Assim, a alienação do artigo em causa, cumpridos os requisitos inscritos na alínea g) do nº 1 do artigo 21º do Compromisso desta Misericórdia, apresenta-se como a melhor solução para rentabilização deste património específico, solicitando-se, desde já, a respetiva autorização para a sua venda, bem como os poderes necessários ao Provedor, ou outros elementos que a Mesa Administrativa designar, para a concretização de eventual negócio com potenciais interessados, sejam eles particulares ou entidades coletivas, bem como a negociação direta, ou o recurso a agência imobiliária para esse efeito, podendo, face ao estado do artigo, o valor da transação/alienação, ser inferior às avaliações descritas.

Arganil, 11 de Março de 2024

P'la Mesa Administrativa

O Provedor

(Prof. António Carvalhais da Costa)

